



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 05/ICT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas de Estágio Supervisionado obrigatório e não obrigatório aos discentes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, Campus de Diamantina e Revoga as Resoluções Nº 02 ICT, de 30 de novembro de 2018 e Nº 03 ICT, de 19 de dezembro de 2019.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 110ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020, e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto e:

- a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- a Resolução CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia;
- a Resolução CONSEPE Nº 21, de 25 de julho de 2014, alterada pela Resolução CONSEPE Nº 17, de 24 de agosto de 2016;
- a Resolução CONSEPE Nº 24, de 10 de outubro de 2014, que regulamenta as horas atribuídas aos docentes que estão ligados às atividades de estágio.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o estágio como ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à universidade.

Art. 2º O estágio é obrigatório para todos os alunos dos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia Geológica, conforme as determinações das diretrizes curriculares nacionais e dos projetos pedagógicos dos cursos. Além do estágio obrigatório, é permitido ao aluno realizar estágios não obrigatórios.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia ou nos cursos de Engenharia do ICT, que realizarem seu estágio não obrigatório para fins de cômputo de horas acadêmicas, deverão cumprir as normas e

procedimentos definidos nesta resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 3º O componente curricular Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia e dos cursos de Engenharia do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é parte integrante do Projeto Pedagógico dos referidos cursos e deve ser realizado conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º O estágio pode ser realizado no Brasil e/ou no exterior, em instituição pública ou privada, em instituição da sociedade civil organizada ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM, desde que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§ 1º O estágio realizado na UFVJM será acordado entre o Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM e a Unidade ou Órgão concedente do estágio.

§ 2º Em qualquer situação, aulas de disciplinas de cursos regulares da UFVJM não podem ser computadas como estágio.

§ 3º Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos desta Resolução, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica.

§ 4º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 5º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Art. 6º A carga horária mínima do estágio supervisionado obrigatório deverá constar no projeto pedagógico do curso.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma instituição concedente, exceto em estágio de portadores de deficiência.

Art. 8º A carga horária de estágio supervisionado não obrigatório poderá ser convertida em Atividades Acadêmicas Complementares, obedecendo as normas vigentes à época.

Art. 9º A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A jornada não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, quando realizado simultaneamente às aulas presenciais.

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 Durante o período de estágio, o estudante fará jus ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Em se tratando de estágio não obrigatório o seguro deverá ser contratado pela instituição concedente.

§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela UFVJM ou pela instituição concedente.

Art. 11 É facultada à instituição concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário em caso de estágio obrigatório; sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO II

DA REGÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 12 A Direção do Instituto de Ciência e Tecnologia deverá referendar um coordenador e um vice-coordenador de estágio dos cursos dentro do grupo de docentes diretamente vinculados ao respectivo curso, a partir de consulta aos seus Colegiados.

§ 1º O mandato do coordenador e vice-coordenador de estágio será de 02 (dois) anos, cabendo recondução.

§ 2º As coordenações de curso deverão informar à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, o(s) nome(s) do coordenador e vice-coordenador de Estágio.

Art. 13 Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório deverão ser realizados sob a orientação de um professor vinculado à UFVJM da área a ser desenvolvida no estágio (aqui nomeado orientador de estágio), escolhido pelo discente em comum acordo com o docente.

§ 1º No caso do discente não realizar a indicação, a escolha do orientador de estágio fica a cargo do colegiado do respectivo curso.

§ 2º O coordenador de estágio poderá exercer a função de orientador de estágio.

Art. 14 O discente deverá ser acompanhado de um supervisor (aqui nomeado supervisor de estágio), o qual deverá ser um profissional da instituição concedente, com conhecimento técnico e experiência na área de conhecimento do estágio.

Art. 15 Ao coordenador e ao vice-coordenador de estágio será atribuído encargo administrativo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 Compete às partes envolvidas zelar pelo cumprimento do regulamento de estágio e ao disposto em resoluções de órgãos superiores da UFVJM e a lei federal de estágio.

Art. 17 Ao coordenador de estágio compete:

- I - Analisar e encaminhar o Termo de Compromisso à direção do ICT;
- II - Responder pelo estágio junto à coordenação de curso e à direção do ICT;
- III - Solicitar ao órgão competente da UFVJM, quando cabível, a celebração de convênio;
- IV - Encaminhar o(s) Relatório(s) de Estágio a serem arquivados para a Secretaria do respectivo curso;
- V - Disponibilizar ao discente esta resolução para que sejam atendidas as suas exigências;
- VI - Emitir certificado de conclusão de estágio não obrigatório.

Art. 18 Ao orientador de estágio compete:

- I - Realizar acompanhamento efetivo do estágio comprovado por vistos nos relatórios (parciais e final) e por menção de aprovação final;
- II - Avaliar os relatórios de estágio segundo os critérios determinados por esta resolução;
- III - Avaliar o plano de atividades de estágio;
- IV - Estabelecer a data de entrega da documentação final e da apresentação do relatório final caso previsto na disciplina;
- V - Comunicar ao coordenador de estágio qualquer divergência existente durante o estágio entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Atividades do Estágio.

Art. 19 Ao supervisor do estágio compete:

- I - Elaborar o Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o estagiário e o orientador de estágio;
- II - Realizar acompanhamento efetivo do estágio comprovado por vistos nos relatórios e

por avaliação final;

III - Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Atividades do Estágio;

IV - Emitir termo de realização de estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, carga horária e da avaliação de desempenho.

Art. 20 Aos colegiados de curso compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do estágio supervisionado;

II - Aprovar a abertura de disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

III - Observar a Resolução vigente para atribuição de carga horária acadêmica ao orientador de estágio.

Art. 21 Às secretarias de curso compete o arquivamento de uma via dos documentos originais referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação do ICT.

Art. 22 Ao estagiário compete:

I - Cumprir o regulamento do estágio supervisionado;

II - Elaborar e entregar ao coordenador de estágio o relatório parcial e final de estágio (Anexo B), atendido o prazo estabelecido pelo docente da disciplina de estágio supervisionado;

III - Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador ou pelo supervisor.

Parágrafo único: A não entrega dos documentos, nos prazos estabelecidos, implica na reprovação do discente.

Art. 23 À instituição concedente de estágio compete atender as obrigações previstas em lei.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 24 É facultativa a celebração de convênio de concessão de estágio entre o Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM e as instituições concedentes do estágio.

§ 1º Caso celebrado, no convênio estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida.

§ 2º O convênio e seus ajustes, caso celebrado, aprovados pela Procuradoria Jurídica da UFVJM, deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela universidade.

Art. 25 Para o início do estágio (obrigatório e não obrigatório) deverão ser apresentados ao coordenador de estágio os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio;

II - Plano de Atividades do Estágio (Anexo A).

Parágrafo único: Os documentos citados no Art. 25 deverão ser entregues obrigatoriamente antes da data de início do estágio. Caso contrário o estágio não poderá ser iniciado.

Art. 26 O estagiário deverá apresentar o Relatório Parcial de Estágio (Anexo B) ao coordenador de estágio, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses do início do estágio.

Art. 27 Para a conclusão do estágio (obrigatório e não obrigatório) deverá ser apresentado ao coordenador de estágio o Relatório Final de Estágio (Anexo B) com prazo não superior a 6 (seis) meses do início do estágio ou da última entrega de Relatório Parcial.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 28 As avaliações de desempenho, o conceito final e a frequência do discente estagiário ocorrerão de acordo com o regimento da UFVJM e com o estabelecido nesta resolução.

§ 1º Os cursos poderão optar pela avaliação do estagiário por uma banca composta pelo docente orientador e professor(es) convidado(s), na modalidade de apresentação oral, a qual deverá constar no Plano de Aula da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, ser pública e devidamente divulgada.

§ 2º Para o curso de Engenharia Geológica a avaliação oral é obrigatória.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 29 O estagiário poderá ser desligado do estágio:

- I - A qualquer tempo, no interesse da Instituição Concedente;
- II - A qualquer tempo, a pedido do estagiário;
- III - Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do estagiário da resolução;
- IV - Pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento; ou
- V - Em decorrência do descumprimento desta Resolução e das leis vigentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Congregação do ICT para análise e deliberação.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Resoluções Nº 02 ICT, de 30 de novembro de 2018 e Nº 03 ICT, de 19 de dezembro de 2019.

Diamantina, 29 de outubro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 30/10/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190895** e o código CRC **4B2D3B14**.